



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



DECRETO Nº 2279 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DE VELÓRIOS DURANTE A VIGÊNCIA DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA PANDEMIA DE COVID 19”

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

DECRETA:

Art. 1º. Mantidas as demais restrições previstas na Legislação vigente em decorrência do enfrentamento da pandemia de COVID 19, fica permitido o funcionamento de serviços funerários na área territorial do Município de Embaúba pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, em velórios cuja causa da morte do “de cujus” não seja em decorrência da COVID 19, permitida a presença de no máximo 20 (vinte) pessoas.

§ 1º O uso de máscaras faciais cobrindo nariz e a boca, não será obrigatório em locais fechados, exceto na Unidade Básica de Saúde do Município de Embaúba, conforme com o Decreto Estadual nº 66.575 publicado em edição extra do Diário Oficial do Estado de São Paulo datado de 17 de março de 2022.

§ 2º Quem quiser poderá, facultativamente, fazer o uso das máscaras faciais cobrindo nariz e boca em locais fechados.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Vigilância Sanitária em conjunto com a Assessoria Municipal da Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 17 de março de 2022.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal